



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



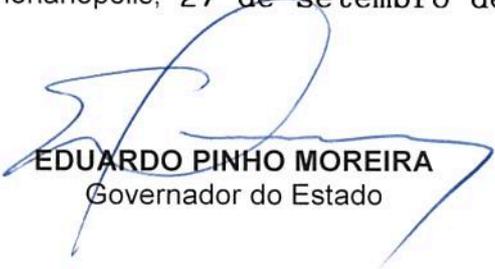
MENSAGEM Nº 1340

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 247/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Programação
Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela
Lei nº 16.859, de 2015".

Florianópolis, 27 de setembro de 2018.


EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
93ª Sessão de 09/10/18
A Comissão de:
(11) Finanças
_____ Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 250/2018

Florianópolis, 19 de setembro de 2018.



Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que “Altera a programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015 e estabelece outras providências. ”

A proposta que apresentamos a Vossa Excelência foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Cabe ressaltar que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, em seu art. 1º, parágrafo primeiro, estabeleceu o planejamento como imprescindível a uma gestão fiscal responsável, juntamente com a transparência e o equilíbrio. Desta forma, as peças orçamentárias devem constituir efetivos instrumentos de programação das ações de governo, conforme suas metas para o exercício e, para tal, precisam estar em consonância com a realidade econômico-financeira do Estado, do contrário, perdem efetividade, tornando-se inócuas, descumprindo a legislação supracitada e, sobretudo, gerando falsas expectativas na sociedade.

Devido ao desempenho da economia estadual nos últimos exercícios, o Estado convive com um cenário no qual, por um lado, a demanda social por bens e serviços crescem e, por outro, sua capacidade de resposta foi limitada. Dada a situação econômica, melhorar a qualidade do gasto público e cortar despesas foi um objetivo perseguido por todas as unidades orçamentárias que participaram desta revisão do PPA 2016-2019.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



(Fl. 2 da EM Nº 250/2018, de 19/09/18)

Adequar a atuação dos órgãos estaduais à realidade econômica/financeira do Estado sem prejudicar a oferta de serviços ao cidadão catarinense foi o grande desafio desta revisão do Plano. Sendo assim, este projeto de Lei reduziu em R\$ 275.746.476 a meta financeira global do Plano para o período de 2016 - 2019, aprovada pela Lei nº 16.859, de 2015.

Foram incluídas 54 novas subações nesta revisão e excluídas 16 subações que não tiveram execução nos anos anteriores e que, devido às mudanças no planejamento dos órgãos, não terão execução no ano de 2019.

Mesmo diante de um cenário econômico desfavorável, os programas governamentais propostos objetivam promover avanços na qualidade da educação e da saúde pública; garantir mais segurança e tranquilidade às pessoas; melhorar as condições de moradia e saneamento ambiental; ampliar as oportunidades de inclusão dos segmentos sociais mais pobres e vulneráveis; integrar e expandir a rede de transporte; ampliar a infraestrutura física e capacitar pessoas para que a economia catarinense potencialize as oportunidades de crescimento, aumentando sua competitividade, gerando maior equilíbrio entre as regiões do Estado e entre as pessoas, acelerando a geração de emprego e renda. Complementarmente, o plano contempla ações que objetivam aprimorar a gestão pública por meio de ferramentas e tecnologias mais modernas de gestão.

Em cumprimento ao Art. 13 da Lei nº 16.859, de 2015, encaminhamos o relatório de avaliação do PPA 2016-2019, onde está demonstrado a execução física e financeira das subações do PPA em vigência.

Com referência ao Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, por meio do Módulo de Acompanhamento Físico do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/SC, manterá atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira dos programas de Governo previstos no Plano Plurianual 2016-2019. O processo de monitoramento físico e financeiro dos programas tem como objetivo principal disseminar informações sobre a prestação dos bens e serviços do Estado para a sociedade catarinense.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



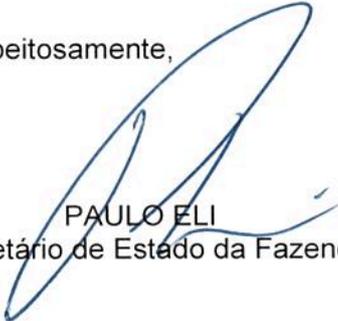
(Fl. 3 da EM N° 250/2018, de 19/09/18)

Além deste objetivo, visamos atender ao Art. 62, inciso I da Constituição do Estado de Santa Catarina que dispõe sobre o monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e sobre a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Estado.

Segundo o PPA vigente, o processo de monitoramento físico e financeiro abrange 66% de toda programação do PPA, ou seja, 1.499 das 2.264 subações existentes no Plano. No entanto, este é um processo em constante evolução e objetiva a médio e longo prazo monitorar todos os bens e serviços prestados à sociedade e ao próprio Estado, a fim de possibilitar a verificação da eficiência, eficácia e efetividade das ações de Governo.

Estes são os grandes desafios do governo de Santa Catarina para o quadriênio 2016 - 2019, contemplados por este Plano Plurianual.

Respeitosamente,


PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0247.0/2018

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, constante do Anexo I da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Florianópolis,



EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado



Projeto de Lei nº PL/0247.0/2018

Origem: Governamental

Assunto: "Altera a Programação Físico- Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015"

Relator: Deputado Marcos Vieira

PARECER PRELIMINAR

**Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas**

1 - RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei nº 0247.0/2018 que “**Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015**”, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem nº 1340, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 250/2018 da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Projeto ora em análise foi elaborado em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual – PPA, com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei nº 17.566/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A revisão do Plano Plurianual está embasada na Constituição Federal de 1988, referendada no Art. 120 da Constituição Estadual de 1989, possuindo em alguns



aspectos, regulamentação, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Lei nº 17.566/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Configurando-se como medida de grande importância não apenas para o processo de planejamento e implementação das ações governamentais, adaptando-se ao novo modelo de gestão, recentemente implantado no âmbito do governo estadual.

Lembramos mais uma vez, que o PPA foi introduzido no Sistema Orçamentário pela Constituição Federal de 1988 e adotado pela Carta Estadual, substituiu o Plano Plurianual de Investimento previsto pela Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 01/1969.

Os artigos 165 e 166 da Constituição Federal adotam as Leis Orçamentárias como instrumentos do Planejamento Governamental, estabelecendo uma hierarquia e conexão entre o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual. A efetividade do sistema de planejamento e orçamento depende, portanto, da integração dessas três leis na formulação adequada dos programas e ações governamentais a serem implementados em determinado período de tempo, do estabelecimento de metas e prioridades e da fixação da despesa anual.

O Plano Plurianual – É um instrumento de planejamento governamental estratégico que determina as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para quatro anos, cabendo aos Orçamentos anuais a função de reduzir as desigualdades entre as regiões, não se constituindo uma peça imutável e estática de médio prazo, que, de forma ordenada e regionalizada, expressa as ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação.



Ao contrário, faz parte de sua dinâmica o processo de revisão anual que possibilita a realização de ajustes no que tange às decisões governamentais frente ao cenário internacional, nacional e estadual que fatalmente, interfere na capacitação de ação/reação do Estado, na vida da sociedade.

A revisão anual do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas, funções, ações e subações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

Ao traçar a estratégia de desenvolvimento de longo prazo, o Governo do Estado pretende atender a orientação que inspirou os preceitos da Carta Magna.

Cumpra-se desta forma, os fundamentos da gestão fiscal responsável, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, promovendo o “Planejamento e Transparência”.

Devido ao fraco desempenho econômico dos últimos anos, o Estado convive com um cenário onde, de um lado, a demanda social por bens e serviços crescem exponencialmente e, por outro lado, sua capacidade de resposta foi limitada. Diante desse cenário, cortar despesas e impedir o crescimento desproporcional da realidade econômica do Estado, passou a ser o grande objetivo do Projeto em análise .

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, o Plano revisado não prevê incremento no seu valor global, reduzindo em R\$ 275.746.476 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais), a meta financeira para o período de 2016-2019, aprovada pela Lei nº 16.859 de 2015.



Destacamos ainda que, foram incluídas 54 novas subações nesta revisão e excluídas 16 subações que não tiveram execução nos anos anteriores e que, devido as mudanças no planejamento dos órgãos, não terão execução no ano de 2019.

Com referência ao Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, por meio do Módulo de Acompanhamento Físico do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC, atualizará, durante cada exercício financeiro, os dados da execução físico e financeira dos programas. O processo de monitoramento físico-financeiro dos programas de governo, previstos no PPA- 2016-2019, tem como objetivo principal divulgar as informações a respeito da execução dos mesmos para a sociedade catarinense. Além desse objetivo, procura-se atender outro, previsto no Art.62, Inciso I, da Constituição Estadual, que trata do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA.

Ainda, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda em sua Exposição de Motivos nº 250/2018, ressalta que, o processo de Monitoramento físico e financeiro abrange 66% de toda programação do PPA, ou seja, 1499 das 2.264 subações existentes no plano.



2 - CONCLUSÃO

Após as observações já discorridas, concluímos que foram preenchidos os requisitos legais para sua tramitação, deixando para o relatório final a análise mais aprofundada dos itens que compõem o corpo do presente Projeto de Lei, bem como a manifestação global acerca das emendas e alterações propostas.

São estas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, as nossas considerações preliminares ao Projeto de Lei nº PL/0247.0/2018, que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio de 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

Finalmente, apresentamos aos nobres pares o Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei nº 0247.0/2018, de acordo com os artigos 278 a 301 do Regimento Interno desta Casa.

3 - CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PL 0247.0/2018 - REVISÃO DO PPA 2016-2019

DATA	TRÂMITE
14/11/2018	Apresentação do Parecer Preliminar
19/11/2018	Publicação do Parecer Preliminar
19/11 a 04/12/2018	Prazo para apresentação de emendas Parlamentares
12/12/2018	Relator apresenta o Parecer Conclusivo
13/12/2018	Publicação do Parecer Conclusivo
18/12/2018	Votação do Projeto em Plenário
19/12/2018	O Projeto retorna à Comissão de Finanças e Tributação para elaboração da Redação Final
20/12/2018	Votação em Plenário da Redação Final
21/12/2018	Publicação da redação Final
21/12/2018	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção



3-1 DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PL nº 0247.0/2018

As Emendas ao PL nº 0247.0/2018 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa, =>Orçamento Estadual=> Sistema do Orçamento Estadual - SOE, que deverão ser enviadas, impressas em três vias e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação.

É o parecer.

Florianópolis, 14 de novembro de 2018.

Deputado Marcos Vieira
Relator



Projeto de Lei nº PL/0247.0/2018

Origem: Governamental

Assunto: “Altera a Programação Físico-Financeiro do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015”.

Relator: Deputado Marcos Vieira

PARECER CONCLUSIVO

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e
Excelentíssimos Senhores Deputados,

1. RELATÓRIO

Como Relator do Projeto de Lei nº 0247.0/2018 , que “**Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015**”, cumpre-me nesta fase da Relatoria, o dever de emitir o Parecer Conclusivo ao mesmo, englobando as respectivas Emendas.

A Revisão do Plano Plurianual – PPA, para o biênio 2016/2019 estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo, expressos nos programas, ações e nas subações orçamentárias que o compõem.



O Plano Plurianual (PPA), juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), integra o ciclo orçamentário brasileiro. A efetividade do sistema de planejamento e orçamento depende, portanto, da integração dessas três leis na formulação adequada dos programas e ações governamentais a serem implementados em determinado período de tempo, do estabelecimento de metas e prioridades e da fixação da despesa anual.

Nesse ciclo, o PPA deve estabelecer diretrizes, estratégias, objetivos e programas da ação governamental. No que tange às metas, o Plano deve estar voltado à quantificação física e à obtenção de resultados em nível de agregação compatíveis com a dinâmica do processo de planejamento. Os valores financeiros constantes do plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, assumindo, pois, caráter acessório e referencial. Na outra ponta, a autorização da dotação financeira é a essência do orçamento, sendo que metas e resultados físicos adquirem caráter supletivo com a finalidade de avaliar custos.

O dispositivo constitucional que trata do Plano Plurianual – PPA, define duas modalidades de despesas que devem obrigatoriamente estar previstas: a primeira delas é relativa às despesas de capital e a segunda a ser considerada na elaboração do Plano Plurianual é a dos programas de duração continuada, ou seja, todos aqueles que tiverem a sua duração prolongada por mais de um exercício financeiro.

Dentro da idéia de planejamento financeiro estatal, o Plano Plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas.



Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Podemos afirmar que o Plano Plurianual é a modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio entre as diversas regiões do Estado.

Nessa esteira, do projeto ora em análise, que trata da Revisão do Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina para os anos de 2016/2019, levou-se em consideração os dados mais atualizados e a visão mais integrada possível das mudanças recentes na economia e na sociedade, dentro e fora do nosso território

No Parecer Preliminar, aprovado por unanimidade por esta Comissão, em reunião do dia 14/11/2018, ficou estabelecido que se daria continuidade à análise referente às totalidades dos programas de Governo entre a Lei nº 16.859 de dezembro de 2015, revisão de 2017 e este Projeto.

Na análise das despesas dos programas fixadas por órgão, verificamos algumas variações significativas em relação à Lei do PPA em vigor, ocorrendo aumento em alguns e redução em outros.

2. DAS EMENDAS

Decorrido o prazo fixado no Parecer Preliminar para apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas, tiveram as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a oportunidade para apresentarem suas proposições de emendas, sempre visando atender as expectativas da sociedade catarinense.



Para melhor compreensão, este Relator dividiu as emendas em 04 modalidades:

Anexo I - Emendas Parlamentares Impositivas Exercício 2018;

Anexo II - Emendas Parlamentares Impositivas Exercício 2017;

Anexo III - Emendas de Relator ao Anexo Único;

Anexo IV - Emendas Parlamentares não Impositivas;

Anexo V – Emendas com Encerramento de Tramitação.

Decorrido o prazo para apresentação de Emendas, conforme o Sistema de Orçamento Estadual desta Casa, foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 0247.0/2018 e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação, **1.094** (Hum mil noventa e quatro) Emendas.

2.1 Do Acatamento das Emendas

2.1.1 - Das Emendas Parlamentares Impositivas Exercício Financeiro de 2018 - Anexo I -

Nosso Parecer é pela Aprovação em sua totalidade das Emendas Parlamentares Impositivas, conforme anexo I, respeitando a Emenda Constitucional nº 74 de 05 de julho de 2017 e a Lei nº 17.566/2018- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.1.2 - Das Emendas Impositivas ao Anexo Único de 2017 - Anexo II -

Este Relator apresentou 1.283 (hum mil duzentos e oitenta e tres) emendas e acatou em sua totalidade as Emendas ao anexo Único de 2017, conforme anexo II, respeitando a Emenda Constitucional nº74 de 05 de julho de 2017;

2.1.3 - Das Emendas de Relator ao Anexo Único - Anexo III -

Este Relator apresentou e acatou em sua totalidade, conforme anexo III, adequando os valores das subações no que determina os artigos nºs 36 e 38, da Lei



nº 17.566/2018 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.1.4 - Das Emendas Parlamentares não Impositivas – Anexo IV

Conforme o Anexo IV, esta relatoria acata somente a emenda de nº 730, do Presidente desta Casa, Deputado Silvio Dreveck, emenda está embasada no artigo 173, inciso VI da Constituição do Estado, e rejeitando as demais emendas.

2.1.5 – Das Emendas com Encerramento de Tramitação – Anexo V

Esta relatoria destaca aqui que as emendas de números 136 ,164, 166, 170, 173, 175, 180, 227, 225, 227, 245, 666, 769 e 877 tiveram o encerramento de tramitação apresentadas pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados.

3. CONCLUSÃO

Pela aprovação, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, é o que sugerimos aos eminentes pares membros desta Comissão de Finanças e Tributação.

É o Parecer.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Marcos Vieira

Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(a) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva modificativa(s)

O RELATÓRIO do (a) Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao Processo _____, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: Parecer conclusivo do PL/0247.0/2018.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. Jose Milton Scheffer	Dep. Jose Milton Scheffer	Dep. Jose Milton Scheffer
Dep. Luciane Carminatti	Dep. Luciane Carminatti	Dep. Luciane Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018

Presidente da Comissão